

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento, compreendendo as especialidade NA ÁREA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS, ULTRASSONOGRAFIAS E PROCEDIMENTOS; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba-BA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Endereço: Prefeitura Municipal de Condeúba, localizada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá dois dias úteis após a publicação do edital, dia 11 DE JULHO DE 2025 e ficará aberto até o dia 31/12/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 no endereço acima indicado.
EDITAL: https://condeuba.ba.gov.br/
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@condeuba.ba.gov.br
Legislação: art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.740.512/0001-00, representado pelo Gestor do FMS, o Sr. Marcos Vinícius da Silva Freitas– Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS, ULTRASSONOGRAFIAS E PROCEDIMENTOS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital, compreende as especialidades de **NA ÁREA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, ESPECIALIDADE NÃO MÉDICAS, ULTRASSONOGRAFIAS E PROCEDIMENTOS**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1 Considera-se ainda as Portarias GM/MS nº 3141, de 02 de fevereiro de 2024 e nº 4559, de 03 de julho de 2024, que credencia municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, referentes às equipes multiprofissionais – eMulti, no âmbito da Atenção Básica Primária.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas/jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Condeúba-BA.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 Se Pessoa Jurídica:

3.1.1.1 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

3.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.4 Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2 Se Pessoa física:

3.1.2.1 Carteira Profissional;

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Se Pessoa Jurídica:

3.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.1.2 Prova de regularidade perante:

3.2.1.2.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

3.2.1.2.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

3.2.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

3.2.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

3.2.2 Se Pessoa Física:

3.2.2.1 Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional;

3.2.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

3.2.2.3 Cédula de Identidade;

3.2.2.5 Prova de regularidade perante:

3.2.2.5.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

3.2.2.5.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

3.2.2.6 Toda a documentação de regularidade fiscal deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório;

3.2.2.7 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1 Se Pessoa Jurídica:

3.3.1.1 Cópia do Alvará de localização e funcionamento válido;

3.3.1.2 Cópia da carteira Profissional;

3.3.1.3 Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.3.1.4 Comprovação de especialidade médica, caso o objeto do credenciamento exigir atuação especializada;

3.3.2 Se Pessoa Física:

3.3.2.1 Cópia da carteira Profissional;

3.3.2.2 Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.3.2.4 Currículo profissional.

3.4 Documentos Complementares:

3.4.1 Pessoas Jurídicas e Físicas:

3.4.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida no Termo de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;

3.4.1.2 A participação de pessoa jurídica que represente terceiros somente será possível se forem apresentados documentação comprobatória no ato do credenciamento constando o nome do representado, declaração de representação e a função desejada para cada profissional credenciado.

3.4.1.3 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar Com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Condeúba-BA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;

3.5 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba-BA, dentro de seus critérios e conveniências.

5.3 - Se o número de credenciados ultrapassarem as necessidades da Administração, será feito sorteio público para escolha dos contratados.

5.4 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Condeúba-BA e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos e com as condições e horário da sua realização.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba-BA, na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba - BA ou pelo e-mail: licitacao@condeuba.ba.gov.br

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de

cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://condeuba.ba.gov.br/>

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;.

9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

9.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Condeúba-BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 O valor a ser pago ao credenciado será de acordo a prestação dos serviços, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, e conforme descrito no anexo II.

10.2 A apresentação da fatura, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

10.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.4A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Condeúba-BA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

11.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA ou pelo e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com.

12.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

13.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da secretaria municipal de Saúde.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

14.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

14.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.3 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

14.1.4 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

14.1.5 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

14.1.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

14.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

14.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

14.1.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

14.1.8.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Condeúba-BA.

15.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4 A Prefeitura Municipal de Condeúba-BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Condeúba-BA - BA.

15.10 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO;
ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA
ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Condeúba-BA, 08 de julho de 2025.

Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretario Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, ULTRASSONOGRAFIAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS.

02. Motivação:

2.1 - O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar ele interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse observado como fundamento da Constituição Federal de 1988. Este direito constitui-se como uma obrigação do ente público e uma garantia de todo o cidadão. Os serviços públicos atrelados à saúde pública possuem indiscutível relevância à sociedade, não somente por referirem-se a um dos maiores bens tutelados pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer.

2.2 – A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio de servidores, e na falta da contratação dos profissionais, os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de Condeúba-BA, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

Com relação às equipes Emulti destaca-se:

EQUIPE EMULTI

As equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, eMulti, foram instituídas através da Portaria GM/MS nº 635/2023 e são “equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde – RAS”. Compete às eMULTI:

- I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes vinculadas;
- II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;
- III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;
- IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;
- V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;
- VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;
- VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e
- VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado."

São ações prioritárias:

- I - o atendimento individual, em grupo e domiciliar;

- II - as atividades coletivas;
- III - o apoio matricial;
- IV - as discussões de casos;
- V - o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;
- VI - a oferta de ações de saúde à distância;
- VII - a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território;
- VIII - as práticas intersetoriais.

Os profissionais da eMULT serão responsáveis por registrar as suas ações em prontuários, livros de registro ou afins, bem como registrar os mesmos no SISAB. Deverão identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades da eMULT por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação; Avaliar, em conjunto com as equipes de SF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção da eMULT; Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e a eMULT do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

03. Especificações Técnicas:

3.1 – A prestação de serviços de saúde, ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa à sistemática de referência e contra referência do sistema regulador.

3.2 – A prestação de serviços de profissionais da saúde para atender nas Unidades de Saúde de Condeúba-BA tem seus valores estabelecidos pelo Fundo Municipal da Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

04. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 12 meses após, podendo ser prorrogado no máximo até sessenta meses.

4.2 – O local da prestação do serviço, quando fora do município, sendo pessoa jurídica de serviços de policlínica médica, será nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços.

4.3 – O local da prestação do serviço, sendo pessoa física, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser PSF (urbano ou rural) ou Hospital municipal, conforme as necessidades do ente público.

4.4 – Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados

devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

05. Condições de Garantia:

16.2 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

06. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:

6.1 – Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

07. Condições e Prazos de Pagamento:

7.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

08. Obrigações da Contratante:

8.1 – Realizar os pagamentos nos prazos pactuados.

8.2 – Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

9. Obrigações dos Contratados:

9.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

10. – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada juntamente com as certidões negativas (no caso de pessoa jurídica). Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

10.1 – Para cobertura das despesas para o ano de 2025 serão utilizados os recursos orçamentários constantes do Fundo Municipal de Saúde.

11. Critério de Avaliação dos Requerimentos:

11.1 – Os requerimentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, conforme necessidade do serviço de saúde do município e disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

11.2. – Dos profissionais credenciados os mesmos serão contratados conforme disponibilidade de vaga na escala do serviço e do profissional a ser contratado.

11.3 – Fica estabelecido que os médicos e os demais profissionais que excedam a quantidade inicialmente prevista, ficarão em disponibilidade, sendo convocados para novas contratações conforme necessidade do Município.

12. Valores Referenciais de Mercado:

12.1 – Como referência de mercado será adotada a Tabela de Preços adotada pelo Município de Condeúba-BA.

13. Resultados Esperados:

13.1 – Espera-se minimizar os problemas de saúde dos Munícipes, com atendimento de qualidade à população, inclusive nas especialidades presentes neste Edital.

14. Sanções:

14.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

15. Condições Gerais:

15.1— Os interessados poderão solicitar informações no email licitação@condeuba.ba.gov.br.

Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO II – TABELAS DE COMPOSIÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, Divino, Mandassaia	R\$ -	R\$ 14.290,00	R\$ 1.371.840,00
			Alegre			
			Bom Jesus			
Médico Clínico Geral Especialista em Saúde Mental	01	30 horas Semanais	CAPS I João da Natividade	R\$ -	R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Autorizador de AIH – Autorização de Internação Hospitalar	01	Segunda a Sexta	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Médico para transferência hospitalar intermunicipal	12	12h	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 700,00	R\$ 100.800,00
Médico Prescritor	12	Diária	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 537,50	R\$ 77.400,00
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 953,00	R\$ 4.867.200,00
				Noturno, feriado e final de semana	R\$ 1.075,00	
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 243.000,00
Médico Clínico Geral/ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Ginecologista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 200,00	R\$ 10.000,0	R\$ 120.000,00
Médico Dermatologista	1	10 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Dermatologista	1	10h/semanal	e-MULTI	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Médico Pediatra	1	90 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 9.644,00	R\$ 115.732,80
Médico Psiquiatra	1	100 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 9.926,40	R\$ 119.116,80
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Veterinário	1	20h/ semanais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Ultrassonografista de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Médico Endoscopista (endoscopia digestiva alta)	1	10 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Médico Mastologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Neuropediatra/Neuropediatria	1	20 consultas /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/Ambulatório	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Médico Urologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Angiologista/vascular	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Cardiologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Endocrinologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Gastroenterologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Ortopedista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Médico Reumatologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Otorrinolaringologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Nefrologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Neurologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Pneumologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Proctologista/ Coloproctologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Fonoaudiologia primeira consulta/avaliação	1	20 consultas /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/ Ambulatório	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26. 400,00
Fonoaudiologia seguimento / terapia	1	20 consultas /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/ Ambulatório	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Fonoaudiologia triagem auditiva (teste da orelhinha)	1	10 procedimento /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/ Ambulatório	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico cardiologista / ecografista (ecocardiograma trans torácico)	1	30 procedimento /mês	Prestador	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
Procedimentos em cardiologia (Mapa)	1	15 procedimento /mês	Prestador	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Procedimentos em cardiologia (holter 24 horas)	1	15 procedimento /mês	Prestador	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

Tabela de Profissionais de nível superior/especialidades não médicas a serem contratados e valores.

Profissionais da Área de Saúde	UND.	Vagas	Valor Mensal	Carga Horária	Insalubridade	Valor mensal (estimado)	Valor anual (estimado)
Enfermeiro(a) Hospital	Mensal	03	R\$ 2.800,00	120 Horas mensal	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 10.080,00	R\$ 120.960,00

Enfermeiro(a) Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente.	Mensal	02	R\$ 2.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
Enfermeiro(a) Obstetra	Mensal	01	R\$ 3.200,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
Enfermeiro(a)- PSF	Mensal	06	R\$ 2.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 20.160,00	R\$ 241.920,00
Enfermeiro (a) Apoio Institucional a Atenção Básica	Mensal	01	R\$ 2.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
Psicólogo – Caps	Mensal	02	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 5.760,00	R\$ 69.120,00
Psicólogo e-MULTI	Mensal	04	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 11.520,00	R\$ 138.240,00
Assistente Social- e-MULTI	Mensal	02	R\$ 2.300,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 5.060,00	R\$ 60.720,00
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP)	Mensal	01	R\$ 2.300,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
Nutricionista- e-MULTI	Mensal	02	R\$ 2.500,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Nutricionista- RT- Hospital	Mensal	01	R\$ 2.500,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Fisioterapeuta- e-MULTI	Mensal	02	R\$ 2.500,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Fisioterapeuta- Ambulatório	Mensal	02	R\$ 2.500,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Farmacêutico – Hospital	Mensal	01	R\$ 2.800,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
Odontologia	Mensal	06	R\$ 3.500,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00
Biomédica	Mensal	01	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00

Tabela de Procedimentos e Exames de imagem (MAC)

Procedimento/Exames	Quantidade Estimada	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Ressonância Nuclear Magnética Sem Contraste	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Ressonância Nuclear Magnética Com Contraste	20	R\$ 605,00	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00
Tomografia Sem Contraste	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
Tomografia Com Contraste	15	R\$ 319,00	R\$ 4.785,00	R\$ 57.420,00
Colonoscopia	05	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
Videonasolaringoscopia flexível e rígida	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Teste ergométrico	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Eletroneuromiografia MMII	05	R\$360,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Eletroneuromiografia MMSS	05	R\$360,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Ultrassonografia com doppler (por membro)	10	R\$250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Espirometria	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Retossigmoidoscopia	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Microscopia AO	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Biometria AO	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Mapeamento de Retina AO	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Retinografia AO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Mamografia Bilateral	30	R\$ 120,00	R\$3.600,00	R\$43.200,00
OCT AO	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

A tabela diferenciada foi aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 003/2025. A planilha acima destina-se a suprir as necessidades anuais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Centros de Saúde Municipal de Condeúba—BA e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Programa de Saúde da Família – PSF, tanto da zona rural quanto urbana deste município, para garantir saúde pública centrada sua ação a partir da ótica do município com os interesses que ele representa nas distintas formas de organização social e política das populações. Na concepção mais tradicional, é a aplicação de conhecimentos (médicos ou não), com o objectivo de organizar sistemas e serviços de saúde, atuar em factores condicionantes e determinantes do processo saúde-doença, controlando a incidência de doenças nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais. Não deve ser confundida com o conceito mais amplo de saúde coletiva.

A Secretaria Municipal de Saúde é ligada diretamente à Prefeitura de Condeúba-BA e tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Além das ações e serviços de saúde oferecidos ao município. O órgão é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

Desta forma encontra-se provisionados os recursos orçamentários necessários para atender as necessidades desta secretaria.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Nome do Candidato

--

CPF RG

Data de Nascimento

		/ /
--	--	-----

Sexo

Estado Civil

Naturalidade

UF

Masc. () Fem. ()

Endereço Residencial

--

Cidade

UF

CEP

--

Banco

Ag.

Conta

--

Função pleiteada

Valor

--

Local e data.

ASSINATURA DO INTERESSADO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato

Função pleiteada	Valor

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 001/2025.

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA

Responsável pela inscrição
Matrícula: _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURIDICA

Pessoa Jurídica Nº CNPJ: _____
Nº Registro Conselho Profissional: _____
Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____
Data de Nascimento.: ____/____/____
Sexo: () Feminino () Masculino
RG: _____
CPF: _____
Endereço da empresa: _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____
UF: _____
Telefones: _____
Comercial (____) _____
Cel l. (____) _____
Fax (____) _____
E-mail: _____

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Residência/Especialização: _____
Carteira de Trabalho Nº _____
Tempo de serviço prestado:
Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____

Empresa: _____
Clínica: _____
Hospital: _____
Autônomo: _____

ESPECIALIDADE A QUE SE CANDIDATA:

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	ASSINALAR A OPÇÃO
Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, Divino, Mandassaia	
			Alegre	
			Bom Jesus	
Médico Clínico Geral Especialista em Saúde Mental	01	30 horas Semanais	CAPS I João da Natividade	
Médico Autorizador de AIH – Autorização de Internação Hospitalar	01	Segunda a Sexta	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico para transferência hospitalar intermunicipal	12	12h	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Prescritor	12	Diária	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
			Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Clínico Geral/ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	
Médico Ginecologista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	
Médico Dermatologista	1	10 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	
Médico Dermatologista	1	10h/semanal	e-MULTI	
Médico Pediatra	1	90 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	
Médico Psiquiatra	1	100 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	

Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	
Médico Veterinário	1	20h/ semanais	Secretaria Municipal de Saúde	
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Ultrassonografista de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Endoscopista (endoscopia digestiva alta)	1	10 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	
Médico Mastologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Neuropediatra/Neuropediatria	1	20 consultas /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/Ambulatório	
Médico Urologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Angiologista/vascular	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Cardiologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Endocrinologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Gastroenterologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Ortopedista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Reumatologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Otorrinolaringologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Nefrologista	1	10 consultas /mês	Prestador	

Médico Neurologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Pneumologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Médico Proctologista/ Coloproctologista	1	10 consultas /mês	Prestador	
Fonoaudiologia primeira consulta/avaliação	1	20 consultas /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/ Ambulatorio	
Fonoaudiologia seguimento / terapia	1	20 consultas /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/ Ambulatorio	
Fonoaudiologia triagem auditiva (teste da orelhinha)	1	10 procedimento /mês	Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos/ Ambulatorio	
Médico cardiologista / ecografista (ecocardiograma trans torácico)	1	30 procedimento /mês	Prestador	
Procedimentos em cardiologia (Mapa)	1	15 procedimento /mês	Prestador	
Procedimentos em cardiologia (holter 24 horas)	1	15 procedimento /mês	Prestador	

Tabela de Procedimentos e Exames de imagem (MAC)

Procedimento/Exames	Quantidade Estimada
Ressonância Nuclear Magnética Sem Contraste	20
Ressonância Nuclear Magnética Com Contraste	20
Tomografia Sem Contraste	15
Tomografia Com Contraste	15
Colonoscopia	05
Videonasolaringoscopia flexível e rígida	10
Teste ergométrico	20
Eletroneuromiografia MMII	05

Eletroneuromiografia MMSS	05
Ultrassonografia com dopler (por membro)	10
Espirometria	05
Retossigmoidoscopia	10
Microscopia AO	10
Biometria AO	10
Mapeamento de Retina AO	10
Retinografia AO	10
Mamografia Bilateral	30
OCT AO	10

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo II - **TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS**;
- 7) Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Condeúba - BA, ____/____/2025

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

I- IDENTIFICAÇÃO

Interessado: _____

CPF: RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____

(____) _____ - _____

(____) _____ - _____

II- CREDENCIAMENTO

Função: _____

III- ASSUNTO

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Nome: _____

Edital nº: _____ Função: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao
MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA
Att. - Comissão de Credenciamento
CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

A pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ:
sob o n.º e RG:, vem: DECLARAR, para fins de
participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer
fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não
está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com
a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

ASSINATURA DO INTERESSADO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONDEÚBA E

_____, NA FORMA QUE
SEGUE”.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 11.740.512/0001-00, representado pela Gestor do FMS, o Sr. Marcos Vinícius da Silva Freitas– Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA)_____, _____, _____, portador do CI/RG: _____ e CPF ou CNPJ nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____, doravante denominado CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como _____ na Secretaria de Saúde.

1.2. Fica estabelecido que, caso necessário, a critério da Secretaria de Saúde, através do seu Secretário, o deslocamento do Credenciado para outra unidade de saúde vago.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

2.1 O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº 000/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ _____ (_____), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária. Do valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% DESPESAS COM PESSOAL.

3.2 As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3 O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será

imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 O valor poderá ser reajustado de acordo com atualização da tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia _____ e término em _____, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2 À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

6.1 O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS ACOES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- o) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente Termo;
- d) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1– O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o³² responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste contrato.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Município de Condeúba-BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo (s) servidor (a), designada através da Portaria nº xxx/2025.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Condeúba-BA, ____ de _____ de 2025